



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação N° 419 /2024

Egrégio Plenário

APROVADO

Sessão de Sessões em 05/03/2024

Apresento aos nobres pares a presente Indicação com anteprojeto de lei, que dispõe sobre a gratuidade na utilização da "Zona Azul" para pessoas com deficiência e idosos com idade igual ou superior a 60 anos no município de Mogi das Cruzes.

Para usufruir do benefício, o interessado deverá solicitar um cartão de estacionamento especial para pessoas com deficiência ou idosos junto ao órgão competente responsável pela gestão da zona azul no município de Mogi das Cruzes.

O cartão de estacionamento especial para pessoas com deficiência ou idosos será emitido de forma gratuita mediante apresentação dos documentos necessários que comprovem a necessidade e idade do solicitante.

O cartão de estacionamento especial para pessoas com deficiência ou idoso deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos, sem custos adicionais para o beneficiário.

O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente.

O presente projeto de Lei visa promover a inclusão e garantir a qualidade de vida das pessoas com deficiência e idosos no município de Mogi das Cruzes. A gratuidade na utilização das vagas é uma medida que visa facilitar a mobilidade desses cidadãos, proporcionando-lhes maior autonomia e acesso aos serviços essenciais.

As pessoas com deficiência e idosos enfrentam desafios específicos relacionados à mobilidade, sendo muitas vezes prejudicados pela dificuldade em encontrar vagas de estacionamento próximas aos locais de interesse, como centros de saúde, instituições bancárias e estabelecimentos comerciais. A disponibilidade de vagas gratuitas na zona azul

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROCESSO Nº 001/2024 - LEI Nº 1.226/2024 - 02/28/24 - 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

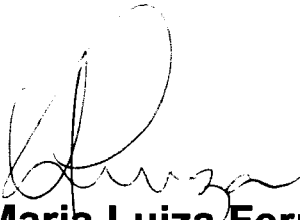
ESTADO DE SÃO PAULO

contribuirá significativamente para minimizar essas dificuldades, permitindo que as pessoas com deficiência e os idosos realizem suas atividades cotidianas com mais conforto e segurança.

Além disso, a medida proposta está alinhada com os princípios da justiça social e da equidade, garantindo que as pessoas com deficiência e os idosos tenham acesso igualitário aos espaços públicos e aos serviços urbanos disponibilizados pelo município. Considerando o envelhecimento da população brasileira e a necessidade de promover políticas que atendam às demandas específicas desse segmento, a gratuidade na zona azul para as pessoas com deficiência e idosos representa um importante avanço na promoção da inclusão e na garantia dos direitos dessa parcela da população.

Assim, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, se digne Vossa Excelência, determinar ao setor competente da municipalidade para que promova os estudos necessários, com o objetivo de realizar a remessa a esta Casa legislativa de Projeto de Lei, nos termos do Anteprojeto de Lei em anexo, a fim de que seja instituído a gratuidade na utilização da Zona Azul para pessoas com deficiência e idoso com idade igual ou superior a 60 anos.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 01 de março de 2024



Maria Luiza Fernandes
Vereadora – SD



Mauro de Assis Margarido
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Anteprojeto de Lei Ordinária nº _____/2024.

Dispõe sobre a isenção do pagamento do estacionamento "Zona Azul" para pessoas com deficiência e idosos com idade igual ou superior a 60 anos em vias, áreas e logradouros públicos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos no Município de Mogi das Cruzes, as pessoas com deficiência e idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 2º Os beneficiários, para usufruir da referida isenção, deverão respeitar as seguintes disposições:

I - A permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de, no máximo 02 (duas) horas;

II - Para usufruir deste direito é necessário obter credencial para estacionar nas vagas especiais de estacionamento, documento impessoal e intransferível, que deverá ser afixado no veículo ao estacionar;

III - Caso a permanência no estacionamento ultrapassar as 02 (duas horas), nas horas excedentes, o valor da tarifa será majorado em 50% (cinquenta por cento) do valor integral.

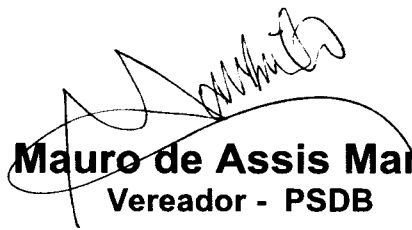
Art. 3º As disposições previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 01 de março de 2024


Maria Luiza Fernandes
Vereadora – SD


Mauro de Assis Margarido
Vereador - PSDB